TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.15/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A PARA CONSIGNAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA CARTÃO DE CRÉDITO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **COOPERANTE,** neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, e do outro lado o **BANCO BRADESCO S./A**, inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, designado **COOPERADO**, neste ato representado pelo Senhor **MICHEL PONTIERI ESPINAR**, portador da Carteira de Identidade n. 30445494-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 272.765.928-80 e pelo Senhor **CID MARCOS SERRA**, portador da Carteira de Identidade n. 5644207 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 033.834.268-07, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando as disposições do Contrato 118/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO; da Portaria n. 762/2022-PRES e em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e com os dispositivos na Lei Federal n. 14.133/21, da Portaria TJMT/PRES n. 614, de 09/08/2021, da LC n. 04/90 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) aplicáveis matéria, além de outras normas regulamentadoras, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a consignação de Margem Consignável para Cartão de Crédito aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do **COOPERANTE**, aqui denominados **DEVEDORES**, mediante:

a) Celebração de contratos de aquisição de cartão de crédito consignado específicos;

b) Garantia de consignação em folha de pagamento, com observância ao máximo da margem consignável definido no artigo 20 da Portaria n. 762/2022-PRES (5% da remuneração disponível para amortizar o cartão de crédito consignado ou saque por meio de cartão de crédito);

c) Atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do COOPERADO;

d) Preenchimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.

e) Credenciamento junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, conforme contrato n. 118/2021 – CIA 0050401-88.2021.8.11.0000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 14.133/21; à Portaria TJMT/PRES n. 614; à Portaria n. 762/2022-PRES; à Lei 10.406/2002 (Código Civil); à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); à Lei 14.181/2021, que promoveu alterações no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento e às Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, concordando expressamente com todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES

3.1. O somatório dos pagamentos de cartão de crédito concedido na modalidade objeto deste Termo de Cooperação Técnica pelo Banco Bradesco e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração disponível dos Devedores do Cooperante, em conformidade com o disposto na Portaria n. 762/2022-PRES de 10/08/2022;

3.2. Os descontos dos pagamentos do cartão de crédito concedido e autorizado pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo máximo de **48 (quarenta e oito) meses** a contar da data de 07/10/2023, em consonância com o inciso I, do artigo 15, da Portaria TJMT n. 762/2022-PRES, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações delas decorrentes, até sua final liquidação.

4.2. Caso os **DEVEDORES** tenham sido contratados pelo **COOPERANTE** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência do contrato de empréstimo não poderá ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos contratos de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

5.1. O **COOPERADO** efetivará a contratação de cartão consignado com os **DEVEDORES** do **COOPERANTE**, desde que obedecidos os seguintes requisitos e exigências, cumulativamente:

a) tenham estabelecido vínculo empregatício com ele há no mínimo 06 (seis) meses;

b) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

5.2. A formalização dos contratos de cartão de crédito consignado ocorrerá depois de atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5.3. O COOPERADO aprovará os contratos e emitirá os cartões de crédito somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do **COOPERANTE**. Para tanto, o **COOPERADO** encaminhará a via da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, ao **COOPERANTE**, a qual deverá ser devidamente assinada pelo **DEVEDOR,** ou autorizada por meio físico ou eletrônico, outorgando ao **COOPERANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a autorização para o desconto da margem do cartão de crédito em folha de pagamento, devendo uma das vias ser mantida com a **COOPERADO** quando da assinatura do contrato de aquisição de cartão de crédito consignado.

5.4. O contrato de consignação faculta ao **DEVEDOR** a efetivar com o **COOPERADO** contrato de seguro de quitação total da dívida, em caso de óbito.

5.5. A consulta de Margem é realizada via sistema no Portal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (consignação.serpro.gov.br).

5.6. Após aprovada a proposta para a concessão do cartão de crédito pelo **COOPERADO**, formalizados os contratos com os **DEVEDORES** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Termo de Cooperação Técnica.

5.7. O **COOPERADO** e o **COOPERANTE** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

5.8. O **COOPERADO** se compromete a manter agência de atendimento no município de Cuiabá para atender aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dos Fóruns Cível e Criminal das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

5.9. O **COOPERADO** deverá providenciar o seu credenciamento junto a Empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) – Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda**, para os fins das Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato n. 118/2021 – CIA 0050401-88.2021.8.11.0000.

5.10. O COOPERADO deverá manter, durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, todas as condições de habilitação e qualificação.

5.11. O **COOPERADO** restituirá ao **COOPERANTE**, de ofício, até o dia cinco do mês subsequente, as diferenças que forem descontadas indevidamente;

5.12. O **COOPERADO** tem o dever legal de prestar informações acerca do débito contratado pelos **DEVEDORES**, de acordo com o instrumento contratual respectivo;

5.13. O **COOPERADO** terá o prazo de dois dias, contados do pedido, para atender à solicitação de informação da qual deverá constar:

I – Montante total da operação pactuada;

II – Valor já amortizado em folha de pagamento;

III – Valor remanescente a pagar;

IV – Quantidade de parcelas do débito;

V – Quantidade de parcelas remanescentes;

VI – Percentual de juros cobrados nas transações;

VII – Valor discriminado dos demais encargos cobrados do **DEVEDOR**.

5.14. O **COOPERADO** é responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que o represente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

6.1. O **COOPERANTE** se obriga a averbar as consignações das prestações cobrados dos **DEVEDORES** na folha de pagamento correspondente durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e até a liquidação de todos os pagamentos das despesas decorrentes do cartão de crédito.

6.2. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **DEVEDORES** com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do **COOPERANTE**, cessa a obrigação deste. Se suspenso o benefício previdenciário, o **COOPERANTE** retomará o desconto em folha de pagamento dos **DEVEDORES** das parcelas e repassará à **COOPERADO**, nas datas acordadas.

6.3. Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao Banco Bradesco dos pagamentos devidos pelos Devedores, o Cooperante, se for o caso, ficara obrigado a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos seus Magistrados, Servidores, ativos, inativos e pensionistas, para suas contas mantidas junto ao Banco Bradesco.

6.4. O **COOPERANTE** será responsável pela Consignação dos valores relativos a cada pagamento do cartão de crédito, diretamente na Folha de Pagamento por ele processada, bem como pelo repasse do valor dos pagamentos confirmados ao Banco Bradesco, até a data mencionada no ANEXO I item II-5, mediante:

6.4.1. Crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo Cooperante mencionada no ANEXO I item II-2, ou;

6.4.2. Crédito a ser efetuado pelo **COOPERANTE** em conta a ser indicada pelo Banco Bradesco.

6.5. O **COOPERANTE**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará à **COOPERADO**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não-consignação.

6.6. Em ocorrendo o desligamento, transferência, suspensão ou rescisão do vínculo entre os **DEVEDORES** e o **COOPERANTE,** este deverá comunicar à **COOPERADO** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

6.7. Caso haja desligamento/exoneração do devedor do quadro do **COOPERANTE,** será apurado o saldo devedor e descontado o valor devido na rescisão até o limite estabelecido pela legislação em vigor, desde que previamente autorizado. Se o montante a ser descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor ou o desconto não for autorizado, o **COOPERADO** emitirá boleto bancário para pagamento do saldo remanescente, por meio do qual o cliente passará a quitar as parcelas ainda devidas,

6.8. A consignação facultativa em folha de pagamento e os serviços descritos na Cláusula Primeira não implicam responsabilidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/**COOPERANTE** por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida por magistrados e servidores, ativos e inativos e pensionistas.

6.9. O **COOPERANTE** obriga-se a prestar ao **COOPERADO**, mediante solicitação formal dos **DEVEDORES**, as informações necessárias para a contratação de cartão de crédito consignado, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive o valor total da margem consignável, excluindo-se apenas aquelas informações que o **COOPERANTE** entender de caráter sigiloso e que não sejam necessárias à formalização da operação de crédito contratada.

6.10. O **COOPERANTE** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **DEVEDORES**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao **COOPERADO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

7.1. Se o Contratante optar pelo crédito em Conta-Corrente como, forma de repasse, o Contratante autoriza o Banco Bradesco, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o debito relativo aos pagamentos do cartão de crédito devidos por cada Servidor ou Magistrado e confirmadas pelo Cooperante, na Conta-Corrente mencionada no ANEXO I item II-2, mantida na agencia indicada no ANEXO I item II-1, obrigando-se a manter no mesmo saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

7.2. Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo Cooperante ao Banco Bradesco, nos termos previstos na Cláusula Oitava, o Cooperante será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

7.2.1. Encargos remuneratórios computados desde a data do vencimento até a data de pagamento, na forma prevista no Regulamento/Contrato do cartão de crédito celebrado entre os Magistrados, Servidores, ativos, inativos e pensionistas e o Banco Bradesco;

7.2.2. Encargos moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação, da dívida, a serem assim compostos.

7.2.2.1. Enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Regulamento/Contrato do cartão de crédito será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso para o cartão consignado, vigente a época, divulgada na fatura do cartão de crédito referente ao respectivo período;

7.2.2.2. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

7.2.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e

7.2.2.4. Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cooperante, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10%(dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

7.2.3. Fica desde já estabelecido que o Cooperante não e responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados no Regulamento/Contrato do cartão de crédito celebrado entre o Banco Bradesco e os Devedores, operando-se como mero intermediador entre o Banco Bradesco e os Devedores, e comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao Banco Bradesco.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da infração.

8.2. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser revogado unilateralmente pelas partes, a qualquer momento, mediante às formalidades já expostas de comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.3. O rompimento deste Termo de Cooperação Técnica, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações efetuadas sobre a folha de pagamento do **COOPERANTE**, tampouco os descontos

salariais, que deverão ser processados pelo Tribunal de Justiça na forma contratada, até que se findem por completo todos os empréstimos vigentes.

Parágrafo único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

8.4. Todas as correspondências e notificações referentes a este Termo de Cooperação Técnica deverão ser enviadas ao Tribunal de Justiça, sob pena de não surtirem efeito.

8.5. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, em consonância com o artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

8.6. O **COOPERADO** fica sujeito às penalidades previstas no Capítulo X da Portaria n. 762/2022-PRES, parte integrante deste Instrumento.

8.7. A Consignação facultativa poderá ser cancelada, em consonância com o Art. 26 da Portaria n. 762/2022-PRES.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado pelo Servidor **Thiago dos Santos Taques**, matrícula n. 28.049 (Fiscal Titular) e pela Servidora **Sandra Cristina de Amorim**, matrícula n. 2.876 (Fiscal Substituta), ambos lotados no Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados, bem como pela **Tafnes Cristina Pinho da Silva,** matrícula n. 24.698 (Fiscal Titular) e pelo Servidor **Eolando Lucio de Pinho**, matrícula n. 46.287 (Fiscal Substituto), ambos do Departamento de Pagamento de Pessoal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos fica condicionada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, em consonância com o disposto nos Artigos n. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21 e artigo 9 da Portaria TJMT/PRES n. 614, a qual será providenciada pelo **COOPERANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N.13.709/2018.

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o **COOPERANTE**, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes legais do **COOPERADO**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5 O **COOPERADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **COOPERANTE.**

11.6 O **COOPERADO** fica obrigada a comunicar ao **COOPERANTE** e ao consignante em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica estabelecido que a abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Termo de Cooperação Técnica não afetarão seus direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.2. Fica expressamente vedado às partes utilizarem os termos deste ajuste, inclusive em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado em conformidade, foi o presente Termo de Cooperação Técnica lavrado em via digital e assinado pelas partes contratantes.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **COOPERANTE**
COOPERANTE

Michel Pontieri Espinar
Assinado de forma digital por Michel Pontieri Espinar
Dados: 2023.10.18 11:26:48 -03'00'

Senhor **MICHEL PONTIERI ESPINAR**
Banco Bradesco S.A.
COOPERADO

Cid Marcos Serra
Assinado de forma digital por Cid Marcos Serra
Dados: 2023.10.18 11:31:40 -03'00'

Senhor **CID MARCOS SERRA**
Banco Bradesco S.A.
COOPERADO

Termo de Cooperação Técnica n. 15/2023 – CIA 0057604-33.2023.8.11.0000

Anexo I

I - PARTES					
Nome/Razão Social **Banco Bradesco S.A.**		CNPJ/MF **60.746.948/0001-12**			
Endereço **Núcleo Cidade de Deus, s/n**		Cidade **Osasco**	UF **SP**	CEP **06029-900**	
Cooperado					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ-MF		
Endereço		Número	Complemento		
Bairro		Cidade	UF	CEP	
II – CARACTERÍSTICAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA					
1 – Código	Dig.	Nome da Agência		Conta-Corrente	Díg.
Endereço		Número	Complemento		
2 – Conta e Dígito		3 – Prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica ( ) meses			
4 – Dia para Envio de Dados para Consignação até o dia _____ de cada mês		5 – Dia limite para repasse		6 – Margem Consignável (%)	

Termo de Cooperação Técnica n. 15/2023 – CIA 0057604-33.2023.8.11.0000

Anexo II

Termo de Cooperação Técnica para Consignação / Reserva de Margem Consignável para Cartão de Crédito – Órgão Público

Autorização para consignação em Folha de Pagamento Órgão Público.				
Nome do órgão			Fone / Fax	
Dados do Servidor Público				
Nome	Matrícula		CPF/MT	
Doc. Identidade - Tipo	Nº Documento		Órgão Expedidor	UF
Endereço			Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD- Residencial	DDD – Tel. Comercial
Dados da Consignação do Pagamento do Cartão de Crédito				
Margem Consignável (%)		Vencimento 1º Pagamento		

Autorização

Com a presente autorizo-lhe a reservar a Margem Consignável acima indicada e a promover o desconto mensal nesse percentual em Folha de Pagamento dos meus salaries, junto a este 6rgao em favor do Banco Bradesco S.A. para quitação de despesas contraídas por meio de Cartão de Crédito Bradesco Consignado, em conformidade com a legislação vigente.

Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Local e data	Assinatura do Servidor

A ser preenchido pela Gerencia da Folha de Pagamento de Pessoal

( ) Deferido

( ) Indeferido (Se indeferido por Insuficiência de margem, favor informar a margem disponível).

( )%

Local e data	Assinatura do Averbador

Observação

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:794F0000-40BA-2EC5-0AE7-08DBD02D6E97

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE SILVA
Assinado em 18/10/2023 18:56:32

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.